



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 01-112 de 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI nº,

PL

112/2015

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **FESTA DE SANTO ANTÔNIO DO PARI**, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

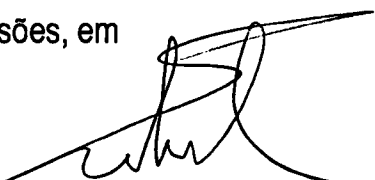
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

(...) – 13 de junho:

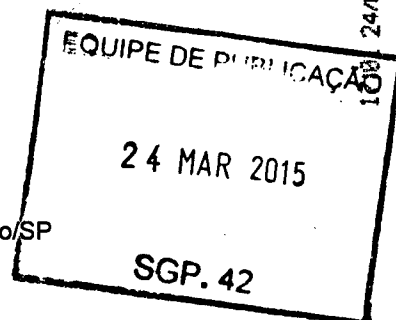
A Festa de Santo Antônio do Pari a ser comemorada anualmente durante o mês de junho com as tradições festivas que reúne missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

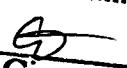
Sala das Sessões, em


Vereadora EDIR SALES
Vice-presidente

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



24/03/2015 011232 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 2 de informação
sob nº 3. 25. 3. 12.5...
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 01.112 de 15
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA é tão conhecido por seu nome de ordenação que chamá-lo pelo nome que recebeu no batismo parece estranho: Fernando de Bulhões e Taveira de Azevedo. Além disso, ele era português: nasceu em 1195, em Lisboa. De família muito rica e da nobreza, ingressou muito jovem na Ordem dos Cônegos Regulares de Santo Agostinho. Fez seus estudos filosóficos e teológicos em Coimbra e foi lá também que se ordenou sacerdote. Nesse tempo, ainda estava vivo Francisco de Assis, e os primeiros frades dirigidos por ele chegavam a Portugal, instalando ali um mosteiro. Empolgado com o estilo de vida e de trabalho dos franciscanos, que, diversamente dos outros frades, não viviam como eremitas, mas saíam pelo mundo pregando e evangelizando, resolveu também ir pregar no Marrocos. Entrou para a Ordem, vestiu o hábito dos franciscanos e tomou o nome de Antônio. Continuou vivendo para a pregação da palavra de Cristo até morrer, em 13 de junho de 1231, nas cercanias de Pádua, na Itália, com apenas trinta e seis anos de idade. Ele foi canonizado no ano seguinte ao de sua morte pelo papa Gregório IX. Na Itália e no Brasil, por exemplo, ele é venerado por ajudar a arranjar casamentos e encontrar coisas perdidas. Há também uma forma de caridade denominada "Pão de Santo Antonio", que copia as atitudes do santo em favor dos pobres e famintos. No Brasil, ele é comemorado numa das festas mais alegres e populares, estando entre as três maiores das chamadas festas juninas. No ano de 1946, foi proclamado doutor da Igreja pelo papa Pio XII.

A **FESTA DE SANTO ANTÔNIO**, é uma das principais festas do gênero da cidade de São Paulo, consiste, basicamente, de três atividades principais: as missas solenes, a procissão, além de barracas que vendem lembranças da Festa, comidas e bebidas diversas. Este ano se comemora, ainda o centenário que se iniciou na Festa de 2014 e são mais de 100 Festas de Santo Antônio do Pari já realizadas, todas com grande público. É o bairro do Pari que realiza a maior e mais tradicional festa da cidade para o santo casamenteiro, a **Festa de Santo Antônio do Pari** anualmente recebe um público de cerca de 50 mil pessoas durante o mês de celebrações. Realizada na Praça Padre Bento, a quermesse acontece durante todos os finais de semana de junho, com tudo que uma festa junina deve ter: barracas de comidas típicas, jogos para a criançada e música.

Pelo exposto, é com muita satisfação que apresento a iniciativa aos nobres parlamentares contando com o beneplácito apoio na aprovação da medida por estar revestida de total interesse.

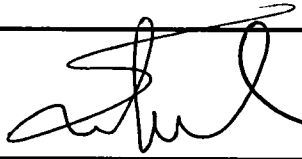


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

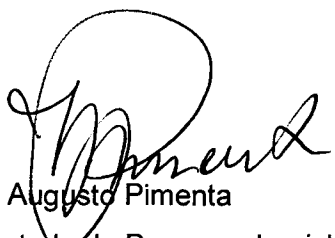
do processo nº 01-112 de 2015., 25315 (a)

CO
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: <u>24 MAR 2015</u>
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E REGISTRO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

DE 25/03/15 ÀS 17 HS
POR JAP
SAÍDA: 30/03/15 ÀS 18 HS ASS: Adina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs 04 a 09 em 30/03/15


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. N° 112/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 112/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 15.109, de 06 de janeiro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Santo Antônio na Chácara, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 27 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

06
Proc. Nº. 112/15
Livia Saldaña Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CVI - mês de junho:

- a) as Festas Juninas;
- b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

- a) o Dia do Acemista;
- b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;
- c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

- a) o Dia do Brás;
- b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

- a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;
- b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

- a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;
- b) o Dia da Rádio Taissô;
- c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

- a) o Dia do Vinho;
- b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15109**
Total de referências : **1**

Folha 08
Proc. Nº. 112 / 15
[Assinatura]
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 15.109 06/01/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Santo Antônio na Chácara, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 587/2008 ([ver documento](#))
Autor(es): Gilberto Natalini

[[Back](#)]

LEI Nº 15.109 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 587/08)

(VEREADOR NATALINI - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Santo Antônio na Chácara, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Santo Antônio na Chácara, a ser realizado anualmente na segunda quinzena de junho.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 31/3/15 às 13h
RF 11120

ao Nobre Versador / A Nobre Versadora

David Soares

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/04/2015

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/04/15 AS 18:30h

POR JM

SAÍDA: 08/04 AS: 17:30h ASS:

Segue Montado 5, nesta data 1 documento(s)
e papel de Informação rubricado 5, sob folha(s)
nº 10 e 11 Em 27/10/16
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 1-112 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP, 12

PAR

pl0112-15

PARECER Nº 891/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0112/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Festa de Santo Antônio do Pari, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 13 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0112/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio
do Pari, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM:
923/2015

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

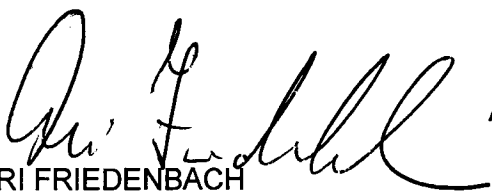
pl0112-15

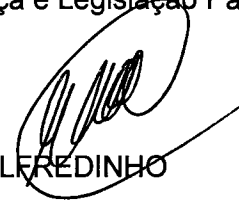
Folha nº 11 do Proc.
Nº 1-112 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

"Festa de Santo Antônio do Pari" (NR).

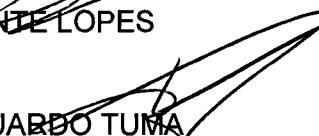
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/05/15.


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES

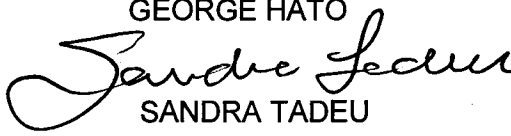

EDUARDO TUMA


MARCOS BELIZARIO


ARSELINO TATTO


X DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 05 / 15

Pág. 83 Col. 1

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A O do do EDUC

29 05 15

RF 11.335

RF 11.335

29/05/15	17hs
BR	11091

AO Vereador / A Vereadora

Marguito

Para o 1º

Sala de

09 06 2015

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º art. 29 do RI

15	15
15	15



PAR
1346/2015

MUNICÍPIO DE
SAO PAULO

Folha nº 1-152 de 2015
João Carlos de Jesus Chaves
Técnico Administrativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio do Pari, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

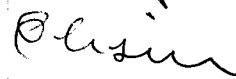
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em sua análise entende que a propositura é meritória e deve prosperar em razão do reconhecimento da importância que a referida festividade apresenta na cidade e, ao mesmo tempo uma justa homenagem à festa de Santo Antônio do Pari, a qual comemora seu centenário de realização. Trata-se de festividade religiosa que é considerada a mais tradicional da cidade, integrando o calendário das festas juninas na cidade, noticiada em diversos meios de comunicação. A tradicional festa da Paróquia de Santo Antônio no Pari recebe todo ano milhares de fiéis, principalmente na data em que é celebrado o dia do santo casamenteiro. As pessoas chegam a fazer filas para receber o pão benzido e também para comprar o tradicional bolo de Santo Antônio.

Em face do exposto, o **favorável é o parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.**

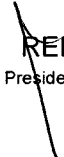
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

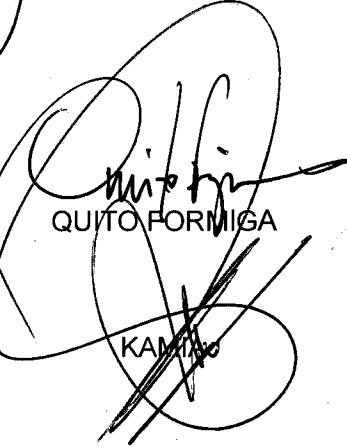
19/08/15.

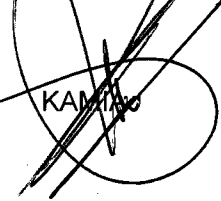

CLAUDINHO DE SOUZA


ELISEU GABRIEL


MARQUITO
Relator


REIS
Presidente


QUITO FORMIGA


KAMATO
TONINHO VESPOLI

20.08.2015
III

[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 22/08/15

[Handwritten signature]

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/09/15 às

RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

[Handwritten signature]

Para
Sala de Finanças e Orçamento

Em 07/09/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Em 19/10/15, nesta data documento(s)
e anexos de informação rubricado sob folha(s)
nº 13

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.

nº 01-112 de 20 15

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

1831/2015

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio do Pari, a ser comemorada anualmente durante o mês de junho com tradições festivas que reúnem missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1974/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 10 / 15

Pág. 162 Col. 03

Conferido CL

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Azertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

20 / 10 / 15

Página(s) 159 Coluna(s) 04

Conferido por

CL
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

A SGP 23

São Paulo 20 / 10 / 15

CL
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

17.10.2015

17:30 Horas

CL
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnica Administrativo
IC 686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 e folha de
informação sob nº 21 02 / 10 / 15.

CL
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2721/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 112/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio do Pari, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 112/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio do Pari, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa de Santo Antônio do Pari." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de novembro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

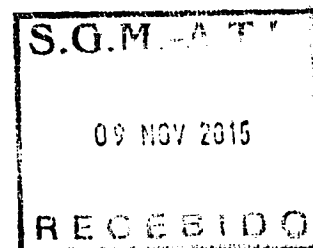
ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2721, de 03/11/15,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 112/15, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84
do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

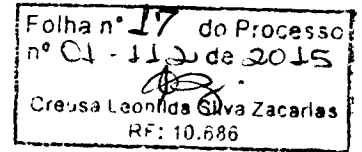


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 189/15



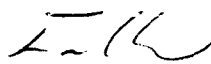
Ref.: OF-SGP-23 nº 2721/2015

DOCREC
962/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 112/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio do Pari, tendo-lhe sido reservado o número 16.314.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP-23
Em. 25.11.15
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RP. 10.686

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 NOV 2015
17:15 Horas

Graciele Aparecida Silva Zanerian
Técnica Administrativa
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

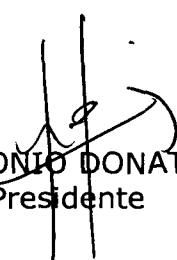
São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2910/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.314, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio do Pari, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 112/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.314 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 112/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

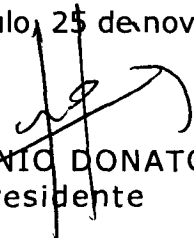
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio do Pari, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa de Santo Antônio do Pari." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de novembro de 2015.

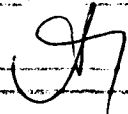

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

Publicado no Diário Oficial de

28 / 11 de 15

página 111, col. 1ª

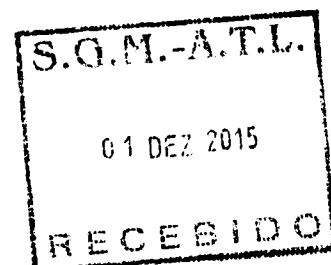
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2910, de 25/11/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.314, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 112/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.



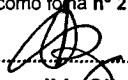
Albertina Florentino de Souza
RF: 783.032.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21.....

do processo nº 01 – 0112 de 2015....., 02...../12...../2015..... (a)


Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

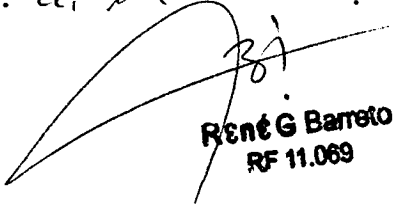
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue Jute da, nra dect, /ls. sob
n: 22, em 04/12/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-112** de **2015** 04/12/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.,
Arquivado em **04/12/2015**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069